



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.”

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Remuneração mensal</u>
a) Professor - Educação Artística	01	20 horas	R\$ 3.144,91
b) Professor - Educação Física	02	20 horas	R\$ 3.144,91
c) Professor - Educação Infantil	05	40 horas	R\$ 4.337,54
d) Professor - Língua Portuguesa	01	20 horas	R\$ 3.144,91
e) Professor - Matemática	01	20 horas	R\$ 3.144,91

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supramencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: R3BCPOZQN1GTT1W



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

§ 3º As cargas horárias semanais previstas para as funções poderão sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

VENCIMENTO: R\$ 3.144,91

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA

VENCIMENTO: R\$ 3.144,91

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento,





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

VENCIMENTO: R\$ 4.337,54

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança a partir dos 4 meses até o ano em que completar 5 anos; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, partindo da proposta político-pedagógica da escola; Criar laços afetivos, desenvolvendo maior segurança tanto com as crianças, como com os pais; Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene (troca de fraldas, acompanhamento da ida ao banheiro), alimentação e repouso atendidas de forma adequada; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Garantir a segurança da criança na escola, observando a saúde e o bem-estar da criança, e prestando os primeiros socorros, quando necessário; Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida, e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades de cada criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Colaborar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Comparecer às reuniões e atividades da escola, durante o seu horário de trabalho; Zelar pela disciplina e pelo patrimônio escolar; Planejar e elaborar projetos e planos de trabalho, manter organizados e atualizados os diários referentes à frequência da criança, bem como observar, registrar e elaborar os relatórios de avaliação que apresentam o processo de desenvolvimento da criança; Interagir com os demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la, a fim de contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Instrução: Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior na educação infantil, admitida a formação mínima de ensino médio na modalidade normal.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR: LÍNGUA PORTUGUESA

VENCIMENTO: R\$ 3.144,91

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR: MATEMÁTICA

VENCIMENTO: R\$ 3.144,91

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 202 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2/2026, que **“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”**, diante do que segue:

Professor de Educação Artística

- 1 (uma) função de 20 horas semanais para a EMEF Eng. Ildo Meneghetti, em substituição à professora *Karlla Ferreira de Oliveira Francisco*, que atua como Vice-Diretora na EMEF Eng. Ildo Meneghetti.

Professor de Educação Física

- 2 (duas) funções de 20 horas semanais, sendo uma de 20 horas semanais para a EMEI Bem Querer e outra de 20 horas semanais para a EMEI Bom Pastor, em substituição à professora *Daisiane Mendes*, que atua como Diretora de Educação, no Departamento Ensino Fundamental, junto à Secretaria de Educação.

Professor de Educação Infantil

- 5 (cinco) funções de 40 horas semanais, em substituição às professoras: *Jordana Sandrine Kunrath*, que ocupa a função de Vice-Diretora, na EMEI Jardim dos Sonhos; *Luane Martins Pereira Lopes*, que assumirá a função de Coordenadora Pedagógica, na EMEI Bem Querer; *Janis Carneiro de Oliveira*, que assumirá a função de Vice-Diretora, na EMEI Bom Pastor; *Bárbara Alessandra Ruschel Steffen*, que assumirá a função de Coordenadora Pedagógica, na EMEI Pedacinho do Céu; e *Roseli Vieira dos Santos Bischoff Staudt*, que ocupará a função de Vice-Diretora na EMEI Pedacinho do Céu.

Professor de Matemática

- 1 (uma) função de 20 horas semanais para a EMEF Eng. Ildo Meneghetti, em substituição à professora *Marlise Kuhn*, que atua como Diretora na EMEF Eng. Ildo Meneghetti.

Professor de Português

- 1 (uma) função de 20 horas semanais para a EMEF Concórdia, em substituição à professora *Débora Priscila Marasca*, que atua como Vice-Diretora na EMEF Concórdia.

As contratações em substituição a servidores somente serão mantidas enquanto perdurar a referida necessidade, não podendo ultrapassar o término do ano letivo de 2026.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Salientamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado vigente.

Informamos ainda que as despesas referentes às contratações aqui pleiteadas já estão previstas na Lei orçamentária do exercício de 2026.

Outrossim, em virtude do exíguo prazo até o início do ano letivo, solicitamos que o Projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Alexandre Dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

